



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 020/17-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recurso juntado às fls. 02/04 e Memoriais acostados às folhas 82-84, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Carlos José Alves de Araújo, em face da decisão proferida pelo Procurador-Geral de Justiça, datada de 30/11/2015, às folhas 54-56, que denegou seu pedido de pagamento de 8 (oito) diárias, em razão de ter se deslocado para a Comarca de Amaturá em datas anteriores àquelas previstas em suas designações, consubstanciadas nas Portarias n.ºs 1.903/2014/PGJ e 2.054/2014/PGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º 1053847.2015.PGJ;

CONSIDERANDO o voto condutor e a complementação de voto-vista da Eminente Revisora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, acostados, respectivamente, às folhas 67-69 e 106-111, pelo não provimento do Recurso Administrativo, bem como pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis, no que diz respeito a eventual ressarcimento das despesas indevidamente realizadas, decorrentes das Portarias n.ºs 1.903/2014/PGJ e 2.054/2014/PGJ;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, inclusive, com adesão ao voto-vista do Eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de junho de 2017;

RESOLVE:

CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Carlos José Alves de Araújo, às fls. 02/04, e Memoriais acostados às folhas 82-84, autuado como P.I. n.º 1053847.2015.PGJ, **mantendo-se** a decisão do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, em consonância com o voto condutor da

Eminente Conselheira Revisora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, pelos motivos expostos em seu voto colacionado às folhas 67-69, e complementação de voto-vista anexo às folhas 106-111, bem como pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis, no que diz respeito a eventual ressarcimento das despesas indevidamente realizadas, decorrentes das Portarias n.ºs 1.903/2014/PGJ e 2.054/2014/PGJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE
PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,**
em Manaus (Am.), 1.º de junho de 2017.

SANDRA CAL OLIVEIRA

Presidente do e. CPJ, por substituição legal

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Membro e Relator

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro – Autora do Voto Condutor

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro